

11 JUL 2022

Nº 903/2022  
Ass: [assinatura]

## I - PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

**FICA INSTITUÍDA A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CMIPTEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Sooretama ES.

**Art. 2º.** A CMIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

- I - expedir a CMIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Sooretama ES;
- II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA;
- IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na *internet*;
- V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIPTEA;
- VI - expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º.** A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será digital, expedida sem qualquer custo, podendo ser impressa pelo próprio requerente ou responsável legal.

**Parágrafo único.** Em caso de perda do arquivo digital da CMIPTEA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** São documentos necessários para solicitação da CMIPTEA:

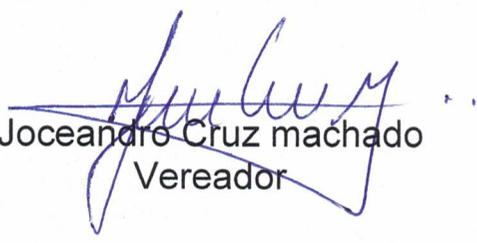
- I - requerimento (anexo);
- II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;
- III - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - fotografia do identificado digitalizada;
- V - laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;
- VI - exame de tipo sanguíneo digitalizado.

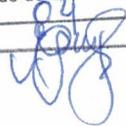
**Art. 6º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sooretama ES 05/07/2022

  
Joceandro Cruz machado  
Vereador



## II - JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é assim chamado por englobar vários tipos de transtornos do neurodesenvolvimento. Em geral, caracteriza-se por dificuldades de comunicação e de interação social e pela presença de comportamentos e interesses repetitivos já nos primeiros anos de vida. As causas específicas ainda são um mistério, mas estudos apontam para fatores majoritariamente genéticos e também ambientais.

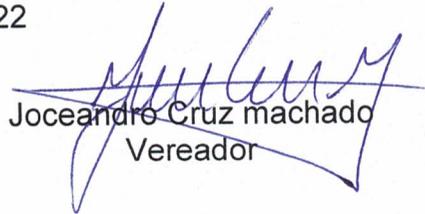
Por meio de estudos, o ADDM<sup>1</sup> permite acompanhar a evolução dos diagnósticos da doença a cada biênio. Na primeira investigação, realizada no ano 2000, havia um autista para cada 150 crianças examinadas (uma prevalência igual a 0,66%). Na segunda pesquisa, em 2002, o número se manteve. No entanto, a partir de 2004, os números se tornaram consideravelmente maiores, de forma que apontou um autista para cada 68 crianças, perfazendo a prevalência igual a 1,47%, mas atualmente esse número está na casa dos 54 e continua diminuindo. O Município de Sooretama possui diversos casos diagnosticados e é cada vez mais comum uma pessoa com TEA ao nosso meio, o que torna fundamental ações e políticas públicas concretas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e de seus familiares, além de ter que ser trabalhada a conscientização da própria sociedade.

Nesse sentido, cuida o Projeto de Lei nº 57/2022, apresentado por este mesmo vereador, que trata sobre a instituição da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Sooretama ES. Ademais, essa proposta, de instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visa especialmente garantir direitos prioritários à pessoa com TEA e aos seus responsáveis legais. A carteira não é apenas importante, é verdadeiramente essencial, principalmente em estabelecimentos comerciais ou públicos, Bancos, filas de supermercado, em particular os de saúde Visa dar o necessário reconhecimento à pessoa com transtorno do espectro autista, assegurando-lhe um importante direito que lhe promoverá maior inclusão social, que é o que, afinal, todo ser humano deseja: ser acolhido e respeitado em sua essência O que mudará na vida dos autistas quando eles passarem a ter sua condição de pessoa com deficiência reconhecida e estampada em um documento público e oficial é a garantia de ter os seus direitos básicos respeitados, em especial, o acesso as ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde por meio de atendimento multiprofissional.

O Poder Público, ao reconhecer a condição de pessoa com deficiência, concederá ao autista uma maior visibilidade social, permitindo acesso facilitado aos espaços e serviços públicos. Isso, porque o documento público livra o autista, e a sua família, do dever de explicar a todo momento a própria condição de pessoa com deficiência e a constrangimentos evitáveis com esta simples ação. Por fim, a expedição da Carteira de Identificação - CMIPT EA - se adotada pelo Poder Executivo, seria um dos primeiros passos para a adoção de políticas públicas direcionadas, o que até então não é possível a contento, se não for levado em consideração a dimensão do público que será diretamente atingido por ela.

Assim sendo, solicitamos ao Exm° Sr. Prefeito Municipal, a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DC ESPECTRO AUTISTA (CMIPTA) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SOORETAMA, garantindo desta forma a dignidade e atendimento prioritário do autista e seus responsáveis, bem como o direcionamento de políticas públicas voltadas para o autista através da mensuração de dados Oficiais.

Sooretama ES 05/07/2022



Joceandro Cruz machado  
Vereador